



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

### **CONTRATO Nº 078/2019**

**Processo Administrativo nº 078/2019**

**Pregão Presencial nº 011/2019**

**Aquisição de Carnes e derivados, que entre si fazem o Município de Iacanga e a Empresa Aparecido Evangelista MEI.**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE IACANGA**, entidade de direito público interno, com sede na avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro em Iacanga, estado de São Paulo, CEP 17.180-000, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.477/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, **ISMAEL EDSON BOIANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/Nº 8.475.899 e CPF/MF/Nº 813.919.948-68, residente e domiciliado na Rua José Caldas de Souza, nº 161, Centro, em Iacanga, estado de São Paulo e de outro lado a empresa **APARECIDO EVANGELISTA 70781605849**, com sede na cidade de Iacanga, estado de São Paulo na Avenida Arthur Gonçalves Salgado n.º 404, inscrita no CNPJ sob n.º 19.717.241/0001-84, com inscrição estadual n.º 339.010.445.116, fone (14) 3294-3796 e-mail: [elieder2@gmail.com](mailto:elieder2@gmail.com); neste ato representada legalmente pelo seu proprietário, senhor **APARECIDO EVANGELISTA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF/MF N° 707.816.058-49 e da cédula de identidade RG/N° 8.642.655, residente na Avenida Arthur Gonçalves Salgado, nº 404, Centro, CEP: 17.180-000, na cidade de Iacanga estado de São Paulo, de acordo com representação que lhe é outorgada por Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Instrumento conforme previsto na Cláusula Primeira e seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é aquisição de **Carnes e Derivados para a merenda escolar**, de acordo com a relação do Anexo I, que faz parte integrante deste Termo.

#### **1.2 - Das Exigências**

**1.2.1** A entrega do objeto deste Pregão deverá ser realizada de forma parcelada, obedecendo fielmente as requisições da Coordenadoria de Compras do **CONTRATANTE** ou da Nutricionista Responsável.

**1.2.2** O objeto entregue se sujeitará, a qualquer tempo, à inspeção e demais análises de qualidade por parte do **CONTRATANTE**, que manterá pessoa responsável para tanto;

**1.2.3** O **MUNICÍPIO IACANGA** se reserva o direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas técnicas e dos padrões exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO DE IACANGA**.

**1.2.4 A CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da ocorrência do previsto no item anterior.

### **1.3 Do Prazo e Forma De Entrega**

**1.3.1 A CONTRATADA deverá** aguardar a Requisição da Contratante. A mesma será feita de forma PARCELADA, durante a vigência do Contrato.

**1.3.2** Recebida a Requisição esta deverá ser atendida no prazo improrrogável de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS.

**1.3.3 A CONTRATADA** não poderá proceder a entrega do objeto deste Contrato antes de receber a Requisição, sob pena de negativa do recebimento e, com a requisição em mãos deverá respeitar fielmente as quantidades ali descritas, posto que a mesma será elaborada conforme as necessidades do **CONTRATANTE**.

**1.3.4** Os custos da entrega do objeto correrão por conta da licitante vencedora, assim como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

### **1.4 - Da Vigência do Contrato**

**1.4.1** O Contrato iniciará sua vigência com a sua devida assinatura e será válido por doze meses.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**2.1** Pagará, a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total de **R\$ 53.150,00 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta reais)**.

**2.2 A CONTRATADA** deverá apresentar a cada entrega nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, na qual deverá constar o número **do Processo e do Contrato**, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Iacanga, mediante ordem bancária a ser creditada em **Conta Poupança 9884-1 e Agência 4586-1, Banco do Brasil**, em até 30 dias da entrega e recebimento dos produtos.

**2.3** Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

**2.4** Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

**2.5** A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 2.4, implicará na suspensão do (s) pagamento (s) até a devida regularização dos mesmos por parte da **CONTRATADA**.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

**2.6** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 2.5.

**2.7** Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**3.1** A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto **parceladamente, à medida da necessidade**, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da **Requisição** emitida pelo Contratante.

**3.2** A entrega deverá ser feita nas Escolas Municipais, indicadas pela Nutricionista Responsável, sendo o **transporte, carga e descarga por conta da CONTRATADA**. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim.

**3.3** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto

**3.3.1** O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o **Pregão Presencial n.º 011/19**;

**3.3.2** Só será recebido definitivamente, o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**3.3.3** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **CONTRATANTE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**3.3.4** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item 3.3.1;

**3.3.5** O uso pelo **CONTRATANTE** do objeto antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o mesmo efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**3.3.6** A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**3.3.7** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**.

**3.4** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar, além de outras providências que vier adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

**3.5** O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**3.6** Fica nomeada a Senhora Lidiane Camila Boza Morais, Nutricionista, CPF (MF) 357.004.818-71, para atuar como Gestora do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**4.1** A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**4.2** A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação do **CONTRATANTE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

**4.2.1** A supressão, pelo **CONTRATANTE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;

**4.2.2** A suspensão da execução do Contrato por ordem escrita do Chefe do Poder Executivo Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**4.2.3** Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Chefe do Poder Executivo, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**4.3** A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1** Pelo atraso para fornecimento do objeto e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do Contrato.

**5.2** No caso de rescisão contratual em favor do **CONTRATANTE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

**5.3** No caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

**5.4** As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.

**5.5** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

**5.6** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

**5.7** A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**5.8** Penalidades a que se sujeita o **CONTRATANTE**:

**5.8.1** Sujeita-se o **CONTRATANTE**, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela **Dotação Orçamentária nº 3.390.30.00, Fichas: 098, 099, 102, 103, 104, 124, 125, 317, 318, 135, 136 e 137.**

**6.2** Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, o **Pregão Presencial n.º 011/19** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

**6.3** Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

**6.4** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**6.5** Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Ibitinga como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

**6.6** É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

**6.7 A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

**ISMAEL EDSON BOIANI**

Prefeito

**APARECIDO EVANGELISTA MEI**

APARECIDO EVANGELISTA

Proprietário

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

RG nº ..... RG nº .....



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

### ANEXO I – CONTRATO Nº 078/2019

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	01	<b>Filé de Peixe (Saint Peter):</b> filé de Saint Peter sem espinhas, sem pele, sem cartilagem, limpo, com cor, cheiro e sabor característicos; sem manchas esverdeadas, parasitas ou lesões/ traumatismos. Congelado e armazenado em temperatura igual ou inferior a -18°C. Embalagem: acondicionados em saco plástico de baixa densidade, transparente, resistente, atóxico, contendo de 1 a 2Kg do produto. Deve conter registro no órgão competente e atender as especificações técnicas. Não deverão ser provenientes de águas contaminadas e/ ou poluídas. PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 12 meses. <b>COPACOL</b>	100	Kg	R\$ 36,50	R\$ 3.650,00
14	01	<b>Filé de Peixe (Tilápia):</b> filé de tilápia sem espinhas, sem pele, sem cartilagem, limpo, com cor, cheiro e sabor característicos; sem manchas esverdeadas, parasitas ou lesões/ traumatismos. Congelado e armazenado em temperatura igual ou inferior a -18°C. Embalagem: acondicionados em saco plástico de baixa densidade, transparente, resistente, atóxico, contendo de 1 a 2Kg do produto. Deve conter registro no Ministério da Agricultura. Não deverão ser provenientes de águas contaminadas e/ ou poluídas. PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 12 meses. <b>AMIGOS DO PEIXE</b>	1.800	Kg	R\$ 27,50	R\$ 49.500,00
<b>TOTAL: R\$ 53.150,00 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta reais)</b>						

**ISMAEL EDSON BOIANI**

Prefeito

**APARECIDO EVANGELISTA MEI**

APARECIDO EVANGELISTA

Proprietário

#### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

RG nº .....

RG nº .....